



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000002 / 2026
Modalidade	(CPC) Chamamento Público/Credenciamento Lei 14.133/2021
Data da Abertura da Licitação	08/04/2026
Data da Abertura das Propostas	17/04/2026
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	27/05/2026

Objeto: SOLICITAMOS A CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO (A) QUALIFICADO (A), PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DIVERSAS COM OS USUÁRIOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR A ESTE PEDIDO.

Parecer:
PARECER JURÍDICO 199/2026

ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE E DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DA FASE EXTERNA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 002/2026

INTERESSADO: SETOR DE SUPRIMENTOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL NÚMERO 14.133/2021 E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS DO CRAS E SCFV. FUNDAMENTAÇÃO NO ARTIGO 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL NÚMERO 14.133/2021. CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE. LEGITIMIDADE DO MODELO PARA FORMAÇÃO DE REDE DE PRESTADORES SEGUNDO ENTENDIMENTO DO TCU. FASE PREPARATÓRIA CONCLUÍDA E INSTRUÍDA. ANÁLISE DE LEGALIDADE DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DOS ARTIGOS 25 E 92 DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, PROPORCIONALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DA FASE EXTERNA CONDICIONADA A AJUSTES FORMAIS. PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O presente processo administrativo, encaminhado pelo Setor de Suprimentos deste Município, tem por objeto o exame de legalidade da minuta do Edital de Chamamento Público número 002/2026.

A contratação visa o credenciamento de profissionais qualificados, sob a forma de pessoa física ou jurídica, para a execução de oficinas de artesanato, musicalidade, dança e expressão corporal, destinadas aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A fase preparatória foi devidamente instruída com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, documentos que balizam as condições técnicas e orçamentárias da demanda. O presente parecer jurídico busca verificar a conformidade do instrumento convocatório com as normas de regência e a jurisprudência dos órgãos de controle, autorizando, se for o caso, a abertura da fase externa do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA LEGITIMIDADE DO MODELO

A Administração Municipal optou pelo procedimento auxiliar do credenciamento, com fulcro no artigo 79, inciso I, da Lei Federal número 14.133/2021, que permite a contratação paralela e não excludente. Este modelo é juridicamente adequado quando a execução simultânea por diversos prestadores é viável e vantajosa para o interesse público, especialmente em serviços de natureza artística e socioeducativa, onde a pluralidade de metodologias enriquece o atendimento aos usuários.



A legitimidade deste procedimento encontra amparo na jurisprudência selecionada do Tribunal de Contas da União, que estabelece que o credenciamento é legítimo quando a Administração demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores, sob condições uniformes e predefinidas, é mais vantajosa para o atendimento das finalidades almeçadas.

Ao se obrigar a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, o Município de Giruá cumpre os princípios da impessoalidade e da isonomia, garantindo que a demanda seja distribuída de forma objetiva entre os profissionais selecionados conforme o procedimento estabelecido no edital.

DA ANÁLISE DOS REQUISITOS DO EDITAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

No que tange aos requisitos obrigatórios do instrumento convocatório, verifica-se que o edital contém a descrição precisa do objeto, as condições de pagamento e as sanções administrativas. Entretanto, para conferir a devida blindagem jurídica ao certame e evitar impugnações fundamentadas em formalismo excessivo ou erro material, este órgão jurídico recomenda os seguintes ajustes pontuais antes da publicação oficial.

Em primeiro lugar, no campo da habilitação de pessoas físicas, deve-se observar que a exigência do Certificado de Regularidade do FGTS para profissionais autônomos que não detêm a condição de empregador viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Contas da União, o edital deve prever expressamente a dispensa deste documento para pessoas físicas que declarem não possuir empregados vinculados ao seu CPF. Tal medida assegura a maior participação possível de interessados, alinhando-se ao objetivo de formar uma ampla rede de prestadores.

Em segundo lugar, quanto à obrigação do contratado em fornecer os materiais necessários para a execução das oficinas, tal cláusula é válida, desde que o edital deixe claro que os custos operacionais e de insumos já estão devidamente englobados no valor da hora aula fixada pela Administração.

Para evitar alegações de preço inexequível, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Promoção Humana mantenha em seus arquivos a memória de cálculo ou a pesquisa de preços que justifique a viabilidade financeira da remuneração proposta frente aos custos de materiais de consumo básicos.

Em terceiro lugar, identificou-se erro material na minuta do Termo de Credenciamento, que ainda faz referência ao Chamamento Público número 010/2025. Cumpre ao setor de suprimentos retificar tal numeração para Chamamento Público número 002/2026, garantindo a perfeita correlação entre o edital de abertura e o futuro contrato a ser assinado pelos credenciados.

DA CONCLUSÃO E DETERMINAÇÃO DE ABERTURA

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à abertura da fase externa do certame, entendendo que o Edital de Chamamento Público número 002/2026 guarda estrita conformidade com os artigos 25, 79 e 92 da Lei Federal número 14.133/2021.

A determinação de prosseguimento fica condicionada à retificação da numeração na minuta contratual e à inclusão da ressalva sobre a dispensa de FGTS para pessoas físicas sem empregados.

Cumpridas estas diligências, o setor competente deverá proceder com a publicação do aviso de edital no Diário Oficial e a inserção obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme exige o artigo 54 da referida lei, para fins de eficácia e transparência do ato administrativo.

Ressalta-se que a gestão e a fiscalização do futuro termo de credenciamento deverão observar rigorosamente o plano de trabalho a ser apresentado por cada profissional, garantindo a efetiva entrega do serviço socioassistencial pretendido.

Giruá/RS, 27 de maio de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor jurídico/ licitações

OAB/RS 129.605



PARECER JURIDICO 199/2026

ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE E DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DA FASE EXTERNA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 002/2026

INTERESSADO: SETOR DE SUPRIMENTOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL NÚMERO 14.133/2021 E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS DO CRAS E SCFV. FUNDAMENTAÇÃO NO ARTIGO 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL NÚMERO 14.133/2021. CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE. LEGITIMIDADE DO MODELO PARA FORMAÇÃO DE REDE DE PRESTADORES SEGUNDO ENTENDIMENTO DO TCU. FASE PREPARATÓRIA CONCLUÍDA E INSTRUÍDA. ANÁLISE DE LEGALIDADE DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DOS ARTIGOS 25 E 92 DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, PROPORCIONALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DA FASE EXTERNA CONDICIONADA A AJUSTES FORMAIS. PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O presente processo administrativo, encaminhado pelo Setor de Suprimentos deste Município, tem por objeto o exame de legalidade da minuta do Edital de Chamamento Público número 002/2026.

A contratação visa o credenciamento de profissionais qualificados, sob a forma de pessoa física ou jurídica, para a execução de oficinas de artesanato, musicalidade, dança e expressão corporal, destinadas aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A fase preparatória foi devidamente instruída com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, documentos que balizam as condições técnicas e orçamentárias da demanda. O presente parecer jurídico busca verificar a conformidade do instrumento convocatório com as normas de regência e a jurisprudência dos órgãos de controle, autorizando, se for o caso, a abertura da fase externa do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA LEGITIMIDADE DO MODELO

A Administração Municipal optou pelo procedimento auxiliar do credenciamento, com fulcro no artigo 79, inciso I, da Lei Federal número 14.133/2021, que permite a contratação paralela e não excludente. Este modelo é juridicamente adequado quando a execução simultânea por diversos prestadores é viável e vantajosa para o interesse público, especialmente em serviços de natureza artística e socioeducativa, onde a pluralidade de metodologias enriquece o atendimento aos usuários.

A legitimidade deste procedimento encontra amparo na jurisprudência selecionada do Tribunal de Contas da União, que estabelece que o credenciamento é legítimo quando a Administração demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores, sob condições uniformes e predefinidas, é mais vantajosa para o atendimento das finalidades almejadas.

Ao se obrigar a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, o Município de Giruá cumpre os princípios da impessoalidade e da isonomia, garantindo que a demanda seja distribuída de forma objetiva entre os profissionais selecionados conforme o procedimento estabelecido no edital.

DA ANÁLISE DOS REQUISITOS DO EDITAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

No que tange aos requisitos obrigatórios do instrumento convocatório, verifica-se que o edital contém a descrição precisa do objeto, as condições de pagamento e as sanções administrativas. Entretanto, para conferir a devida blindagem jurídica ao certame e evitar impugnações fundamentadas em formalismo excessivo ou erro material, este órgão jurídico recomenda os seguintes ajustes pontuais antes da publicação oficial.

Em primeiro lugar, no campo da habilitação de pessoas físicas, deve-se observar que a exigência do Certificado de Regularidade do FGTS para profissionais autônomos que não detêm a condição de empregador viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Contas da União, o edital deve prever expressamente a dispensa deste documento para pessoas físicas que declarem não possuir empregados vinculados ao seu CPF. Tal medida assegura a maior participação possível de



interessados, alinhando-se ao objetivo de formar uma ampla rede de prestadores.

Em segundo lugar, quanto à obrigação do contratado em fornecer os materiais necessários para a execução das oficinas, tal cláusula é válida, desde que o edital deixe claro que os custos operacionais e de insumos já estão devidamente englobados no valor da hora aula fixada pela Administração.

Para evitar alegações de preço inexequível, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Promoção Humana mantenha em seus arquivos a memória de cálculo ou a pesquisa de preços que justifique a viabilidade financeira da remuneração proposta frente aos custos de materiais de consumo básicos.

Em terceiro lugar, identificou-se erro material na minuta do Termo de Credenciamento, que ainda faz referência ao Chamamento Público número 010/2025. Cumpre ao setor de suprimentos retificar tal numeração para Chamamento Público número 002/2026, garantindo a perfeita correlação entre o edital de abertura e o futuro contrato a ser assinado pelos credenciados.

DA CONCLUSÃO E DETERMINAÇÃO DE ABERTURA

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à abertura da fase externa do certame, entendendo que o Edital de Chamamento Público número 002/2026 guarda estrita conformidade com os artigos 25, 79 e 92 da Lei Federal número 14.133/2021.

A determinação de prosseguimento fica condicionada à retificação da numeração na minuta contratual e à inclusão da ressalva sobre a dispensa de FGTS para pessoas físicas sem empregados.

Cumpridas estas diligências, o setor competente deverá proceder com a publicação do aviso de edital no Diário Oficial e a inserção obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme exige o artigo 54 da referida lei, para fins de eficácia e transparência do ato administrativo.

Ressalta-se que a gestão e a fiscalização do futuro termo de credenciamento deverão observar rigorosamente o plano de trabalho a ser apresentado por cada profissional, garantindo a efetiva entrega do serviço socioassistencial pretendido.

Giruá/RS, 27 de maio de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor jurídico/ licitações

OAB/RS 129.605

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ, 27 de Maio de 2026

LEANDRO PAZ DO AMARAL
PARECER

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 27/05/2026 às 10:45 Horas, pelo Usuário LEANDRO PAZ DO AMARAL, , ID GESPAM 206473 IP 192.168.10.189 MAC Address 000C29F15375.



GIRUÁ - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: f79274626709